

**PORTARIA Nº 768, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Terra Dura e Coqueiral, localizada no município de Capela, no Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, e considerando o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e nas normativas internas do Incra, bem como os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Terra Dura e Coqueiral, publicado no DOU nos dias 13 e 14 de janeiro de 2021, e no DOE/Sergipe, nos dias 27 de janeiro e 02 de fevereiro de 2021; e, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 54370.000474/2011-33 resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Terra Dura e Coqueiral, a área de 734,6853 ha (setecentos e trinta e quatro hectares, sessenta e oito ares e cinquenta e três centiares), localizada no município de Capela, Estado de Sergipe.

§ 1º Os limites e confrontações do Território Quilombola Terra Dura e Coqueiral são: ao norte, Terras da Usina Santa Clara, Fazenda Vermelho (Gustavo Barreto da Cruz); ao leste, Terras da Fazenda Vermelho (Gustavo Barreto da Cruz), PA Treze de Maio; ao sul, Terras da Fazenda Genipapo, Rodovia Estadual SE-226, Terras de Espólio de Olímpio Nunes, Espólio de João Santos, Anunciada da Silva Santos, Maria de Lourdes da Silva, Luiz Fernando dos Santos, Gilvanete dos Santos, Wagner Santos e Espólio de Antônio Ferreira; ao oeste, Terras da Usina Santa Clara.

§ 2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no processo administrativo nº 54370.000474/2011-33 e no acervo fundiário do Incra pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

**CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO CD Nº 68, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

Aprova a Instrução Normativa nº 145, de 14 de novembro de 2024, que altera a Instrução Normativa nº 106, de 18 de outubro de 2021, que define critérios e procedimentos técnicos e administrativos para a consolidação de Projetos de Assentamento de reforma agrária, sob gestão do Incra.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 102 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a decisão adotada em sua 737ª Reunião, realizada em 14 de novembro de 2024; e

Considerando o Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, que estabelece a competência do Conselho Diretor para deliberar sobre procedimentos e atos administrativos e de funcionamento do INCRA;

Considerando os pronunciamentos formulados pela Diretoria de Gestão Estratégica - DE no Voto nº 221/2024 (22372144);

E, por fim, considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 54000.128836/2024-82; resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 145, de 14 de novembro de 2024, que altera a Instrução Normativa nº 106, de 18 de outubro de 2021, que define critérios e procedimentos técnicos e administrativos para a consolidação de Projetos de Assentamento de reforma agrária, sob gestão do Incra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO CD Nº 69, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 102, VIII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a decisão adotada em sua 737ª Reunião, realizada em 14 de novembro de 2024; e

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 132, de 27 de julho de 2023, que estabelece os procedimentos para a Declaração de Interesse Social, para fins de criação de projetos de assentamento, em áreas públicas rurais situadas em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou da União, sob a gestão do Incra;

Considerando a proposta contida no processo administrativo nº 54000.075288/2024-81, oriunda da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - SR(DF), para Declaração de Interesse Social para fins de criação de projeto de assentamento no imóvel rural denominado "Canaã", localizado na Gleba 02, Reserva Técnica D, dentro do perímetro do antigo Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG, com área de 366,2873ha (trezentos e sessenta e seis hectares, vinte e oito ares e setenta e três centiares), localizado na Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal/DF, objeto da Matrícula 4776, Livro 2, do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal/DF;

Considerando que, conforme Parecer Técnico de Viabilidade (SEI nº 22086332), a área de interesse para o INCRA mede 366,2873ha (trezentos e sessenta e seis hectares, vinte e oito ares e setenta e três centiares) e apresenta viabilidade para implantação de projeto de assentamento com 65 famílias de trabalhadores rurais, na forma de unidades agrícolas familiares;

Considerando a manifestação da SR(DF), Nota Informativa nº 10714 (SEI nº 22133521), que fez um relato do processo e, ao final, sugeriu encaminhamento ao Comitê de Decisão Regional - CDR;

Considerando que o CDR, através da Resolução nº 22, de 23 de outubro de 2024, 22128854, aprovou a proposta de destinação da área e o seu encaminhamento ao Conselho Diretor para fins de declaração de interesse social para fins de criação de projeto de assentamento. Contudo, destacou a necessidade de se concluir a etapa de viabilidade ambiental para instalação e operação das licenças adequadas, conforme a Instrução Normativa/IBRAM nº 20/2024 que trata da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC.

E, por fim, considerando as manifestações favoráveis da Diretoria de Obtenção de Terras - DT e da Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao Incra; resolve:

Art. 1º Autorizar o Presidente do Incra a Declarar como de Interesse Social para fins de criação de projeto de assentamento o imóvel rural denominado "Canaã" com área de 366,2873ha (trezentos e sessenta e seis hectares, vinte e oito ares e setenta e três centiares), localizado na Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal/DF, objeto da Matrícula 4776, Livro 2, do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal/DF; e criar o Projeto de Assentamento Canaã, localizado no imóvel rural denominado Canaã.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO CD Nº 70, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

Celebração de Contrato de Concessão de Uso Oneroso de imóvel existente no Projeto de Assentamento Antônio Conselheiro I, localizado no município de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 102, VIII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a decisão adotada em sua 737ª Reunião, realizada em 14 de novembro de 2024; e

Considerando os termos e exposições constantes do processo administrativo nº 54000.037604/2020-92, referente a Contrato de Concessão de Uso Oneroso de uma área de 1,0140 ha, localizada no Projeto de Assentamento Antônio Conselheiro I - MF0096000 a ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 2 S.A. (ENEL);

Considerando as manifestações prestadas pela Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao Incra no Parecer n. 00019/2022/EQUAD-PATRIMÔNIO/PFE-INCRASEDE/PGF/AGU ((SEI nº15267082) e na Despacho n. 00003/2023/CGJ/PFE-INCRASEDE/PGF/AGU (SEI nº 15267092);

E, por fim, considerando a decisão favorável do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do Incra de Pernambuco - SR(PE) à referida concessão onerosa, conforme Ata (SEI nº 17972203) e Resolução (SEI nº17972394); resolve:

Art. 1º Referendar a decisão contida na Portaria nº 665, de 18 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 seguinte, que aprovou a concessão de uso onerosa de área imóvel de 1,0140 ha, visando alargamento de oito trechos da estrada vicinal existente no interior do Projeto de Assentamento Antônio Conselheiro I, município de Tacaratu/PE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO CD Nº 71, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 102, VIII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a decisão adotada em sua 737ª Reunião, realizada em 14 de novembro de 2024; e

Considerando a Instrução Normativa INCRA nº 142, de 28 de maio de 2024 e a competência regimental do Conselho Diretor para deliberar sobre a doação de imóveis com ocupação urbana aos Municípios, conforme Lei nº 11.952/2009 e o Decreto nº 7.341/2010;

Considerando a instrução promovida nos autos do processo administrativo nº 56427.000896/2014-84;

Considerando a manifestação técnica conclusiva emitida no Documento (SEI nº 20732008) que apontou de forma conclusiva pela viabilidade de doação da área da Vila do KM 70 ao município de Rurópolis, Pará, corroborada pelas manifestações da Chefia da Divisão de Governança Fundiária, Voto 96 (SEI nº 20772092), Ata CDR nº 4 - 19/6/24 (SEI nº 20863133);

Considerando a manifestação da Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao INCRA no Parecer n. 00317/2024/EQUADLIC/PFE-INCRASEDE (SEI nº 21859207) onde foi entendido viabilidade jurídica da pretendida doação da área da Vila do KM 70 ao município de Rurópolis, estado do Pará, para fins de regularização fundiária urbana, desde que observadas as recomendações quanto à complementação da instrução processual; resolve:

Art. 1º Autorizar a Presidência do INCRA a efetivar a doação do imóvel "Vila 70", com área total de 61,0689 hectares, localizado nas glebas Santa Cruz e Cupari, de propriedade do INCRA, ao município de Rurópolis/PA, por meio de título de doação com encargo, conforme a instrução e todos os procedimentos promovidos no processo administrativo nº 56427.000896/2014-84 e a previsão da Lei nº 11.952/2009, do Decreto nº 7.341/2010 e da IN INCRA nº 142/2024.

Art. 2º Delegar competência ao Superintendente Regional do Incra no Oeste do Pará para, assistido pela Procuradoria Federal Especializada - PFE, formalizar a celebração da referida doação, procedendo aos atos cartoriais necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO CD Nº 72, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 102, VIII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, tendo em vista a decisão adotada em sua 737ª Reunião, realizada em 14 de novembro de 2024; e

Considerando a Instrução Normativa INCRA nº 142, de 28 de maio de 2024 e a competência regimental do Conselho Diretor para deliberar sobre a doação de imóveis com ocupação urbana aos Municípios, conforme Lei nº 11.952/2009 e o Decreto nº 7.341/2010;

Considerando a instrução promovida nos autos do processo administrativo nº 56419.000046/2017-28;

Considerando Manifestação conclusiva sobre a viabilidade da doação de área urbana inserida, de 15 de fevereiro de 2024, que apontou de forma conclusiva pela viabilidade de doação do imóvel "Serra Nova Dourada" ao município de Serra Nova Dourada, estado de Mato Grosso, corroborada pelas manifestações da Chefia da Divisão de Governança Fundiária no Despacho SR(MT)F (SEI nº 20418709) e pelo Superintendente Regional do Incra de Mato Grosso - SR(MT) no Despacho (SEI nº 20471134).

Considerando a manifestação da Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao INCRA no Parecer n. 00049/2024/EQUADLIC/PFE-INCRASEDE/PGF/AGU (SEI nº 19591527), que concluiu pela viabilidade jurídica da pretendida doação da área objeto dos autos ao Município requerente, para fins de regularização fundiária urbana, observadas as recomendações do Parecer;

